



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 6.165-B, DE 2023

(Da Sra. Rogéria Santos)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes, adesivos ou placas informativas em idiomas distintos nos locais de acesso e permanência de turistas público ou privado, contendo as informações de utilidade e segurança pública aos turistas nos Estados do Brasil, assim como, informações sobre os meios de denúncias, contato e endereço com localização da Delegacia de Proteção ao Turista; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. PAULO ALEXANDRE BARBOSA); e da Comissão de Turismo, pela aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (relatora: DEP. YANDRA MOURA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
TURISMO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Turismo:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , de 2023
(Da Sra. ROGÉRIA SANTOS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes, adesivos ou placas informativas em idiomas distintos nos locais de acesso e permanência de turistas público ou privado, contendo as informações de utilidade e segurança pública aos turistas nos Estados do Brasil, assim como, informações sobre os meios de denúncias, contato e endereço com localização da Delegacia de Proteção ao Turista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a afixação de cartaz, placa informativa ou adesivo em idiomas distintos nos locais públicos que sejam de acesso e permanência de turistas, contendo as informações de utilidade e segurança pública, como serviços especializados e unidades de apoio aos turistas, assim como, informações sobre os meios de denúncias, contato e endereço com localização da Delegacia de Proteção ao Turista do local, devendo ser adaptados às pessoas com pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Quando se tratar de locais privados que sejam de acesso e permanência de turistas, a obrigatoriedade da afixação do material informativo será do proprietário ou do responsável pelo estabelecimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 1 5 2 3 7 1 2 1 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 21/12/2023 15:36:51.513 - MESA

PL n.6165/2023

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país turístico e muito procurado por estrangeiros. As paisagens naturais e a diversidade cultural são os principais atrativos turísticos do país. Só no primeiro trimestre de 2023, cerca de 2,3 milhões de estrangeiros visitaram a nação brasileira e segundo dados publicados pelo sítio eletrônico do Governo Federal, a marca é superior à do mesmo período de 2020, último ano antes da pandemia por coronavírus. Somente nos dois primeiros meses deste ano, os 1,5 milhão de visitantes injetaram R\$ 5,8 bilhões na economia brasileira conforme levantamento da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) e do Ministério do Turismo.¹

O desempenho também se apresentou superior ao do primeiro trimestre de 2019, considerando que houve 2,2 milhões de turistas internacionais no Brasil. No ranking, a maior parte desses turistas que visitam o Brasil são argentinos(as), totalizando aproximadamente, 01 milhão de pessoas. Logo em seguida, são estadunidenses, com 184,3 mil, e em terceiro lugar, são paraguaios, com 151,5 mil pessoas conforme os dados oficiais divulgados.

Cumpre salientar que o gasto dos turistas estrangeiros no Brasil contribui e muito com a economia nacional. É uma atividade econômica responsável pela geração de empregos e pelo intenso dinamismo do setor terciário, uma vez que movimenta uma série de serviços como transporte, alimentação e hospedagem. Segundo um estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas, cada R\$ 1,00 investido na promoção internacional do turismo, R\$ 20,00 retornam para a economia brasileira², ou seja, é possível coadunar com o pensamento de que se trata de um investimento de alto rendimento.

Assim, o turismo e a economia brasileiro devem ser olhados com uma atenção especial, pois resta clarividente o quanto é importante para a cultura, para a geração de empregos, para o dinamismo econômico e para a atração de maiores investimentos no país e nas diversas regiões e cidades turísticas do país.

Neste contexto, a presente proposição que tem por finalidade garantir o direito ao acesso à informação previsto no artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal³, tanto para turistas estrangeiros, quanto para turistas nacionais, com vias de garantias de direitos já consolidados, a exemplo do previsto no artigo 6º

¹ Acesso disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2023/04/2-3-milhoes-de-estrangeiros-visitaram-o-brasil-no-primeiro-trimestre>.

² Acesso disponível em: <<https://embratur.com.br/2023/05/15/importancia-do-turismo-na-economia-do-brasil-entra-no-debate-nacional/>>.

³ Acesso disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.



* C D 2 3 1 5 2 3 7 1 2 1 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 21/12/2023 15:36:51.513 - MESA

PL n.6165/2023

do Código de Defesa do Consumidor que prevê ser direito básico do consumidor o acesso à informação⁴.

Diante do exposto, tornar obrigatória a afixação de cartaz, adesivo ou placa informativa em idiomas distintos nos locais públicos que sejam de acesso e permanência de turistas, contendo as informações de utilidade e segurança pública como serviços especializados e unidades de apoio aos turistas do local, assim como, informações sobre os meios de denúncias, contato e endereço com localização da Delegacia de Proteção ao Turista assegurará o direito ao acesso a informação, devendo ser de forma clara, adequada, visível, precisa, inclusiva e acessível aos turistas, que são pessoas com deficiência.

Certo de que meus nobres pares compreendem a importância desta proposta legislativa, conclamo-os ao apoio e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal

⁴ Acesso disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm>.



* C D 2 3 1 5 2 3 7 1 2 1 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP)

Apresentação: 20/08/2024 18:03:35.403 - CPD
PRL 1 CPD => PL 6165/2023
PRL n.1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 6.165, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes, adesivos ou placas informativas em idiomas distintos nos locais de acesso e permanência de turistas público ou privado, contendo as informações de utilidade e segurança pública aos turistas nos Estados do Brasil, assim como, informações sobre os meios de denúncias, contato e endereço com localização da Delegacia de Proteção ao Turista.

Autora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

Relator: Deputado PAULO ALEXANDRE BARBOSA

I - RELATÓRIO

A proposição tem o objetivo de obrigar a afixação de cartaz, placa informativa ou adesivo em idiomas distintos nos locais públicos que sejam de acesso e permanência de turistas, contendo as informações de utilidade e segurança pública, como serviços especializados e unidades de apoio aos turistas. Também seria obrigatória a divulgação de informações sobre os meios de denúncias, contato e endereço com localização da Delegacia de Proteção ao Turista do local, devendo ser adaptadas às pessoas com deficiência.



* C D 2 4 1 2 4 3 5 9 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP)

Apresentação: 20/08/2024 18:03:35.403 - CPD
 PRL 1 CPD => PL 6165/2023
PRL n.1

Quando se tratar de locais privados que sejam de acesso e permanência de turistas, a obrigatoriedade da afixação do material informativo seria do proprietário ou do responsável pelo estabelecimento.

A vigência se daria na data da publicação da norma.

A autora, em sua justificação, explica que a presente proposição tem por finalidade garantir o direito ao acesso à informação previsto no artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, tanto para turistas estrangeiros, quanto para turistas nacionais, incluídas as pessoas com deficiência.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva e ainda será analisada pela Comissão de Turismo e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem a finalidade de garantir a turistas nacionais e estrangeiros o acesso a informações relevantes por meio de cartazes apostos em locais públicos ou privados onde haja trânsito de turistas. Seria garantido, por exemplo, o acesso a informação a respeito de unidades de apoio aos turistas e o contato e endereço da Delegacia de Proteção ao Turista do local.

A autora também cuidou de garantir o direito de informação à pessoa com deficiência, prevendo que as informações também sejam veiculadas de forma acessível a esse público que, sabemos, frequentemente não são adequadamente considerados na estruturação de políticas públicas.



* C D 2 4 1 2 4 3 5 9 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP)

Apresentação: 20/08/2024 18:03:35.403 - CPD
 PRL 1 CPD => PL 6165/2023

PRL n.1

Por certo que a proposição trata de temática cujo escopo de análise caberia de forma mais ampla à Comissão de Turismo, por onde a matéria tramitará após a análise desta Comissão. Ocorre que a previsão de que as informações turísticas também sejam disponibilizadas de forma adequada às pessoas com deficiência trouxe a matéria à avaliação desta Comissão. Nesse sentido temos claro que garantir informações acessíveis ao turista com deficiência não é apenas desejável, mas indispensável.

É preciso que o legislador tenha sempre em mente que um contingente relevante da população brasileira é formado por pessoas com algum tipo de deficiência. Mais precisamente, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2022, cerca de 9% da população possuiria algum tipo de deficiência. Desconsiderar essa realidade na elaboração de leis resultaria em inegável injustiça social.

O turista, por se encontrar em um local não habitual de sua rotina, tem natural inclinação a se sentir vulnerável, incapaz de recorrer a amigos ou parentes para socorrê-los em situações aflitivas ou encontrar refúgios seguros, se necessário. É imprescindível, portanto, que seja disponibilizado nos locais geralmente visitados, informações sobre serviços especializados, unidades de apoio e órgãos de proteção ao turista. Esse conjunto de informações gerariam uma sensação de que, mesmo fora de casa, ainda há pessoas e órgãos dedicados a acolher o turista em caso de necessidade.

Entendemos que o texto poderia ser aprimorado, deixando-o mais flexível, permitindo que o regulamento se encarregue de definir a forma mais adequada de divulgação das informações. Por exemplo, para pessoas com deficiência visual, a afixação de cartazes não surtiria o efeito desejado, de forma que solução diversa deveria ser concebida. Também achamos muito ampla a estipulação da obrigação informacional sobre quaisquer locais privados que sejam de acesso e permanência de turistas, afinal, qualquer



* C D 2 4 1 2 4 3 5 9 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP)

Apresentação: 20/08/2024 18:03:35.403 - CPD
PRL 1 CPD => PL 6165/2023
PRL n.1

estabelecimento aberto ao público seria um local de acesso ao turista. Para esses casos também parece mais acertado uma delimitação da obrigação estipulada em regulamento. A obrigação de informação em idiomas distintos preferimos substituir por obrigação de informação, no mínimo, em língua inglesa e portuguesa, tendo em vista que turistas estrangeiros, mesmo que não sejam falantes nativos de língua inglesa, em geral, têm um conhecimento elementar desta língua. Consustanciamos esses aprimoramentos no substitutivo que anexamos ao final deste parecer.

Pelos motivos elencados, nosso voto é pela **aprovação do Projeto de Lei 6.165, de 2023, na forma do substitutivo em anexo.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **PAULO ALEXANDRE BARBOSA**
Relator



* C D 2 4 1 2 4 3 5 9 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP)

Apresentação: 20/08/2024 18:03:35.403 - CPD
 PRL 1 CPD => PL 6165/2023
PRL n.1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.165, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações de utilidade e segurança pública em idiomas distintos e acessíveis a pessoas com deficiência nos locais públicos de acesso e permanência de turistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga a divulgação de informações de utilidade e segurança pública em idiomas distintos e acessíveis a pessoas com deficiência nos locais públicos de acesso e permanência de turistas.

Art. 2º O poder público local, na forma do regulamento, fica obrigado à divulgação de informações nos locais públicos de acesso e permanência de turistas sobre serviços especializados e unidades de apoio aos turistas, assim como informações sobre os meios de denúncia, contatos e endereços com a localização da Delegacia de Proteção ao Turista do local.

Parágrafo único. As informações previstas no *caput* deverão ser acessíveis a pessoas com deficiência e disponibilizadas, no mínimo, em língua inglesa e língua portuguesa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP)

Art. 3º O regulamento estabelecerá a forma e os casos em que a iniciativa privada deverá se encarregar de divulgar as informações previstas no *caput* do art. 2º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 10/12/2024 18:59:48.003 - CPD
PAR 1 CPD => PL 6165/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 6.165, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.165/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Alexandre Barbosa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Weliton Prado - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Danilo Forte, Dayany Bittencourt, Erika Kokay, Geraldo Resende, Glauber Braga, Marcelo Queiroz, Márcio Jerry, Maria Rosas, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Rosangela Moro, Silvia Waiãpi, Andreia Siqueira, Duarte Jr., Flávia Morais, Márcio Honaiser, Professora Luciene Cavalcante e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2024.

Deputado WELITON PRADO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 10/12/2024 19:00:01.693 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 6165/2023

SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO
PROJETO DE LEI Nº 6.165, DE 2023**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações de utilidade e segurança pública em idiomas distintos e acessíveis a pessoas com deficiência nos locais públicos de acesso e permanência de turistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga a divulgação de informações de utilidade e segurança pública em idiomas distintos e acessíveis a pessoas com deficiência nos locais públicos de acesso e permanência de turistas.

Art. 2º O poder público local, na forma do regulamento, fica obrigado à divulgação de informações nos locais públicos de acesso e permanência de turistas sobre serviços especializados e unidades de apoio aos turistas, assim como informações sobre os meios de denúncia, contatos e endereços com a localização da Delegacia de Proteção ao Turista do local.

Parágrafo único. As informações previstas no caput deverão ser acessíveis a pessoas com deficiência e disponibilizadas, no mínimo, em língua inglesa e língua portuguesa.

Art. 3º O regulamento estabelecerá a forma e os casos em que a iniciativa privada deverá se encarregar de divulgar as informações previstas no caput do art. 2º.



* C D 2 4 9 5 3 9 1 3 0 8 0 0 *

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**
Presidente



* C D 2 2 4 9 5 3 9 1 3 0 8 0 0 *



COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 6.165, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes, adesivos ou placas informativas em idiomas distintos nos locais de acesso e permanência de turistas público ou privado, contendo as informações de utilidade e segurança pública aos turistas nos Estados do Brasil, assim como, informações sobre os meios de denúncias, contato e endereço com localização da Delegacia de Proteção ao Turista.

Autora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

Relatora: Deputada YANDRA MOURA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que torna obrigatória a afixação de cartaz, placa informativa ou adesivo em idiomas distintos nos locais públicos que sejam de acesso e permanência de turistas, contendo as informações de utilidade e segurança pública, como serviços especializados e unidades de apoio aos turistas, e também informações sobre os meios de denúncias, contato e endereço com localização da Delegacia de Proteção ao Turista do local, devendo ser adaptados às pessoas com deficiência. O projeto também dispõe que, quando se tratar de locais privados que sejam de acesso e permanência de turistas, a obrigatoriedade da afixação do material informativo será do proprietário ou do responsável pelo estabelecimento. Conforme a justificativa, o objetivo da proposição é garantir o direito de acesso à informação previsto no artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, tanto aos turistas estrangeiros, quanto aos turistas nacionais.



* C D 2 5 1 8 9 5 9 0 1 6 0 0 *

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Turismo e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II RICD), em regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Em 10/12/2024, a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência aprovou o projeto na forma de substitutivo.

Em 11/12/2024, a proposição foi recebida por esta Comissão de Turismo. Em 02/04/2025, tive a honra de ser designada relatora deste projeto.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XIX), compete a esta Comissão de Turismo se pronunciar acerca do mérito do projeto de lei nº 6.165, de 2023.

O projeto em análise cuida do tema de segurança dos turistas nacionais e estrangeiros no território brasileiro. Sabemos que a segurança dos turistas é de suma importância para o desenvolvimento e a sustentabilidade do setor turístico nacional. Um ambiente seguro, com amplo acesso à informação sobre onde procurar ajuda em caso de necessidade, não apenas garante o bem-estar dos visitantes, proporcionando experiências positivas e memoráveis, mas também constrói uma reputação favorável para o nosso país como destino turístico. Turistas que se sentem seguros são mais propensos a retornar e a recomendar o Brasil a outros, impulsionando o fluxo de visitantes e, consequentemente, a economia. Além disso, a segurança é um fator crucial na decisão de escolha de um destino, influenciando diretamente a competitividade do Brasil no mercado internacional.

Consideramos que a apreciação deste projeto de lei é oportuna no atual momento histórico que vive o Brasil, marcado pelo aumento do fluxo



* CD251895901600 *

turístico. Os dados do Ministério do Turismo mostram que, em janeiro de 2025, o país registrou a entrada de 1.483.669 turistas internacionais, o melhor resultado para o mês desde 1970, representando um aumento de 55% em comparação com o mesmo período de 2024. No acumulado dos primeiros quatro meses de 2025, o Brasil já recebeu 4.425.888 turistas internacionais, um volume recorde para o período e que iguala o número de visitantes estrangeiros recebidos em oito meses de 2024. Esse resultado representa 64% da meta anual estabelecida pelo Plano Nacional de Turismo (PNT), que projeta a chegada de 6,9 milhões de estrangeiros até o final de 2025.

Acreditamos que a medida proposta por esse projeto de lei, de estabelecer a obrigatoriedade de afixação de placas em locais turísticos com informações úteis ao turista, incluindo os de segurança pública, em muito pode favorecer o turismo no Brasil, gerando efeitos positivos como aumento de acessibilidade, melhoria da experiência dos turistas, fortalecimento da reputação do Brasil como destino turístico internacional e aumento da segurança pública. Vislumbramos também a importância da proposta para robustecer o turismo nacional (intermunicipal e interestadual).

Em nossa análise, o projeto original, apresentado pela deputada Rogéria Santos, foi aprimorado – tanto em termos de técnica legislativa, como no que se refere ao conteúdo – pelo substitutivo do deputado Paulo Alexandre Barbosa, que foi aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Assim, o substitutivo imprimiu maior clareza ao texto original ao definir que, se tratando de locais públicos, caberá ao poder público local divulgar as informações aos turistas; ao passo que a afixação de placas nos locais privados deverá ser disciplinada em regulamento. Também definiu o substitutivo que as informações deverão ser acessíveis a pessoas com deficiência e disponibilizadas, no mínimo, em língua inglesa e língua portuguesa.

Assim sendo, expressamos o nosso voto pela APROVAÇÃO do projeto de lei nº 6.165, de 2023, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.



* C D 2 5 1 8 9 5 9 0 1 6 0 0 *

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada YANDRA MOURA
Relatora

2025-6478

Apresentação: 21/05/2025 14:31:26.353 - CTUR
PRL 1 CTUR => PL 6165/2023

PRL n.1



* C D 2 2 5 1 8 9 5 9 0 1 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251895901600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yandra Moura



Câmara dos Deputados

DAP n 1
Apresentação: 24/09/2025 16:36:20.793 - CTUI
PAR 1 CTUR => PL 6165/2023

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 6.165, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, na forma do Substitutivo adotado pela CPD do Projeto de Lei nº 6.165/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Yandra Moura.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Álvaro Antônio - Presidente, Ana Paula Leão, André Figueiredo, Bibo Nunes, Hildo Rocha, José Rocha, Julio Arcoverde, Keniston Braga, Leur Lomanto Júnior, Murillo Gouveia, Raimundo Santos, Robinson Faria, Daniel Trzeciak, Daniela Reinehr, Douglas Viegas, Fabio Reis, Felipe Carreras, Jorge Goetten, Pompeo de Mattos, Roberta Roma, Romero Rodrigues, Simone Marquetto e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Presidente

